



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº , DE 2015 – CPIDPRO

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, considerando matérias veiculadas na imprensa sobre procedimentos fraudulentos de implantes de próteses, órteses e outros materiais especiais, requeiro a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que convide para participar de audiência, no âmbito desta CPI de representante do seguinte Órgão :

- Ministério da Saúde

JUSTIFICATIVA

Como ápice de minuciosa apuração jornalística veiculada em rede de televisão em janeiro último, foram divulgadas matérias que abordaram um imenso arcabouço de fraude na implantação de próteses, órteses e outros materiais especiais em pacientes pelo Brasil, delitos que contavam com a participação de médicos, empresas e distribuidores daqueles materiais , nem assim advogados, tecendo um emaranhado de atos ilícitos cujo ápice era auferir comissões e ganhos financeiros tanto sobre recursos dos Sistemas de Saúde (Público e Privado) , quanto de pacientes, vítimas que foram de um espectro maléfico.

Nas informações veiculadas pela mídia há indícios de verdadeiras quadrilhas que atuavam, inclusive com uma fábrica de liminares, posto que adulteravam documentos e os submetiam ao poder Judiciário para que este forçasse o Sistemas de Saúde a proceder à implantação daqueles materiais nos pacientes.



É de se alarmar com os casos citados nas matérias veiculadas pela imprensa nacional, os quais envolvem desde implantes desnecessários, bem como inserção de materiais vencidos ou mesmo a danificação proposital de materiais já insertos em pacientes.

Apenas no Sistema Único de Saúde estima-se que no Brasil, por ano há sete milhões de cirurgias que utilizam tais artefatos médicos, podendo-se extrair desse número o campo aberto até então encontrado pelo esquema tenebroso noticiado, integrado por reais médicos-monstros.

Pelo que se expôs, entende-se essencial ao *pari-passu* das investigações desta CPI que seja viabilizada a participação do artífice principal da União em políticas públicas de Saúde no Brasil.

Sala das Comissões, em

abril de 2015

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/15946.45915-50